

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões. 03 / 8 / 1987

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.
Sala das Sessões, 17 / 8 / 1987



(Rubrica do Presidente)

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1987

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 087/87.

090/87

07/11/87
16/9/87

INICIATIVA:

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

HISTÓRICO:

- Acrescenta na Lei nº 2708, de 22 de julho de 1987 (Reorganização do quadro de pessoal da Câmara Municipal), os artigos, 19, 20 e 21.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 17 / 8 / 1987

(Rubrica do Presidente)

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo o Projeto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987 a 1988

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 097/87

- ACRÉSCIMO NA LEI Nº 27/80, DE 22 DE JUNHO DE 1987 (REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL), OS ARTIGOS 10, 20 E 21, E 24, ONTAS PROMISSAS.
- O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Foga de acordo com a Câmara aprovou a Lei 097/87 e sancionou-a.

Artigo 1º - A Lei nº 27/80, de 22 de junho de 1987, passa a ser a seguinte:

Artigo 10 - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, será composto por:

Artigo 20 - O artigo 2º, da Lei nº 27/80, terá a seguinte redação:

"Artigo 2º - O cargo de Secretário Municipal de Administração é de natureza de caráter administrativo, sendo de natureza de caráter de direção, e não de natureza de caráter de execução, e não de natureza de caráter de execução, e não de natureza de caráter de execução."

Artigo 21 - O artigo 21º, da Lei nº 27/80, terá a seguinte redação:

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1987, ressalvadas as disposições em contrário."

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Fica revogada a disposição em contrário.

Data das Sessões: 17 de agosto de 1987.

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 087/87

INICIATIVA: Mesa da Câmara Municipal

RELATOR: Cleo Alves Machado

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1987.

Santo Casali
Cleo Alves Machado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI

N. 087/87

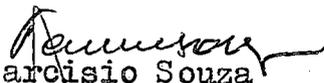
INICIATIVA: Mesa Diretora da Câmara

RELATOR: Edil Tarcisio Souza

P A R E C E R

Nada temos a opor. Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1987.


Tarcisio Souza


Ricardo Ferraço

José João Sartório



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E ORÇAMENTO REDAETO
PROJETO DE LEI N.º 087/87
INICIATIVA: Mora Diferença
RELATOR: NICOLAU DE PES

A bandeira da democracia,
já se encontra hasteadade, fante,
profundamente, o atual prefeito, por
durante os duas legislaturas por
representar o povo como vereador e
deputado estadual, por tanto deper-
den a implantação de democracia,
depois de recusar nos períodos dos
Presidentes Juarez Távares, Elate e
José João Soutinho, projeto tão impor-
tante, só agora, acena aprová-lo, as-
sim mesmo, a partir do ano de
1988. Numa estas condições,
somos pela aprovação

Nicolau de Pes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador,

Nicolau Dupes

para relatar.

Sala das Comissões, 03/8/1987

Presidente da Comissão

Senhor pela aprovação
do mencionado e im-
portante projeto, que reor-
ganiza o quadro do per-
soal da Câmara.

[Handwritten signature]



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 03 / 8 / 1987

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 087/87.-

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, / / 19.....

(Rubrica do Presidente)

- ACRESCENTA NA LEI Nº 2708, DE 22 DE JULHO DE 1987 (REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL), OS ARTIGOS 19, 20 E 21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 19, da Lei nº 2708, terá a seguinte redação:

"Artigo 19 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover cargos públicos, respeitadas as prescrições legais."

Artigo 2º - O Artigo 20, da Lei nº 2708, terá a seguinte redação:

"Artigo 20 - As despesas para cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Câmara, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações que se tornem necessárias, bem como, o Poder Legislativo lançar mão de outras dotações."

Artigo 3º - O Artigo 21, da Lei nº 2708, terá a seguinte redação:

"Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (Primeiro) de janeiro de 1988."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1987.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente

CLEO ALVES MACHADO
Vice-Presidente

NICOLAU DEPES
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 087/87.-

- ACRESCENTA NA LEI Nº 2708, DE 22 DE JULHO DE 1987 (REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL), OS ARTIGOS 19, 20 E 21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 19, da Lei nº 2708, terá a seguinte redação:

"Artigo 19 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover cargos públicos, respeitadas as prescrições legais."

Artigo 2º - O Artigo 20, da Lei nº 2708, terá a seguinte redação:

"Artigo 20 - As despesas para cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Câmara, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações que se tornem necessárias, bem como, o Poder Legislativo lançar mão de outras dotações."

Artigo 3º - O Artigo 21, da Lei nº 2708, terá a seguinte redação:

"Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (Primeiro) de janeiro de 1988."

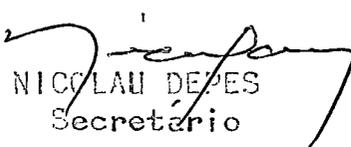
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1987.


SOLIMAR BYENC PATRÍCIO
Presidente


CLEO ALVES MACHADO
Vice-Presidente


NICOLAU DEPES
Secretário